

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Às quatorze horas do dia 01 de julho de 2025, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência da Sr.ª Presidente Vânia Nascimento de Castro, e presentes os Srs. (as) Conselheiros Giovani Leal da Silva, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Guilherme Salles Moreira Rocha, Marta da Silveira, e os Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Gabriela Lima e Silva, bem como o Sr. Representante da Fazenda Pública do Distrito Federal, Procurador Egídio Humberto Peres. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro e Solange Leite de Menezes, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplente Fernando Rodriguez Rosa e Gabriela Lima e Silva. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta do dia, a Sra. Presidente comunicou que a Patrona da Recorrente, Dra. Iara Maria Diniz Leite OAB/RJ 251.198, acompanharia o julgamento do recurso de alínea “a”. Da pauta do dia constaram os seguintes recursos: **1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** a) **Processo nº 0040-002476/2017**, Tributo ICMS, RV 480/2018, Recorrente OI MÓVEL S/A, Advogado André Mendes Moreira OAB/DF 24.259, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha (Os autos estavam com vistas ao Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu). A Patrona da Recorrente, Dra. Iara Maria Diniz Leite OAB/RJ 251.198, acompanhou o julgamento deste recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, em preliminar, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, acatar a preliminar de decadência do crédito tributário referente ao período anterior a 14/12/2012, e no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Foram votos vencidos, quanto à preliminar de decadência, o do Cons. Júlio César que a rejeitou, nos termos de sua declaração de voto, sendo acompanhado pelos Cons. Giovani Leal e Gabriela Lima e Silva. **Tendo em vista se tratar de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Pleno para reexame necessário, com fundamento no art. 98 da Lei nº 4.567/2011, caso não seja interposto recurso extraordinário pela Representação Fazendária.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro e Solange Leite de Menezes, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Gabriela Lima e Silva. Redator para o acórdão o Cons. Relator; **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** b) **Processo nº 00040-00039678/2022-57**, Tributo ISS, RV 13/2024, Recorrente ITAÚ UNIBANCO S/A, Advogado Antonio Chaves Abdalla OAB/DF 19.032, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. **A Representação Fazendária opinou pelo** Ata da sessão de 01 de julho de 2025 - 1ª Câmara

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

conhecimento e provimento parcial, para que seja reconhecido a decadência do crédito até outubro de 2017. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, apenas para reconhecer a decadência dos créditos tributários referentes aos fatos geradores ocorridos até 21/11/2017, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro e Solange Leite de Menezes, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Gabriela Lima e Silva. Redator para o acórdão o Cons. Relator; **c) Processo nº 0040-001638/2017**, Tributo ICMS, RV 40/2024, Recorrente COMERCIO DE CARNES SUPER BOM LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento do recurso e pelo seu desprovimento, recomendando a redução de ofício da multa sobre o principal, conforme Lei Distrital n.º 6.900/2021, por força da retroatividade da lei sancionadora benéfica (art. 106, II, “c”, do CTN).** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Foram votos vencidos, o do Cons. Júlio César, que negou provimento ao recurso, reduzindo, de ofício, a multa sobre o principal, conforme Lei Distrital n.º 6.900/2021, nos termos de sua declaração de voto, sendo acompanhado pelo Cons. Fernando Rodriguez Rosa. **Tendo em vista se tratar de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Pleno para reexame necessário, com fundamento no art. 98 da Lei nº 4.567/2011, caso não seja interposto recurso extraordinário pela Representação Fazendária.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro e Solange Leite de Menezes, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Gabriela Lima e Silva. Redator para o acórdão o Cons. Relator; **d) Processo nº 00040-00025749/2020-72**, Tributo ICMS, RV 42/2023, Recorrente POLEN ALIMENTOS LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Nilson Hebert Nunes Pontes, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro e Solange Leite de Menezes, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Gabriela Lima e Silva. Redator para o acórdão o Cons. Relator; **e) Processo nº 00040-00013433/2022-08**, Tributo ICMS, RV 62/2023, Recorrente EDMAR VILELA EIRELI, Advogado Bruno Ladeira Junqueira

Ata da sessão de 01 de julho de 2025 - 1ª Câmara

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

OAB/DF 40.301, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, também à unanimidade, excluir o sócio do contribuinte da sujeição passiva da autuação e reconhecer a decadência do período anterior a 19/04/2017, e, no mérito, também à unanimidade. dar-lhes provimento parcial, para excluir o item 2 do Auto de Infração e reduzir, de ofício, as multas sobre o principal, de 50% para 25%, do item 1 do Auto de Infração, e de 100% para 50%, do item 3, conforme a Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro e Solange Leite de Menezes, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Gabriela Lima e Silva. Redator para o acórdão o Cons. Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: RV 143/2023 (Ac. 116/2025), RV 260/2022 (Ac. 117/2025), RV 480/2018 (AC. 118/2025), RV 208/2022 e REN 68/2022 (Ac. 119/2025), RV 150/2022 (Ac. 120/2025), REN 79/2022 (Ac. 121/25) e RV 13/2024 (Ac. 122/2025). No momento destinado a indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sr.ª Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 03 de julho de 2025, terça-feira, às 14 horas. E por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, lavrei a presente ata que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

**VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO**  
Presidente

**EGÍDIO HUMBERTO PERES**  
Procurador

GIOVANI LEAL DA SILVA Conselheiro

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA Conselheira

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA Conselheiro Suplente

GABRIELA LIMA E SILVA Conselheira Suplente